Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXX | **Aracaju (SE), 11 de Maio de 2021** | **N° 4640**

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	VICE-PREFEITA
EDVALDO NOGUEIRA	**KATARINA FEITOZA**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Secretário Municipal da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
SIDNEY AMARAL CARDOSO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário Municipal da Fazenda
MÁRCIO SOBRAL PORTO (Em exercício)

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação
MARIA CECÍLIA TAVARES LEITE

Secretária Municipal da Saúde
WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social
SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
SÉRGIO LUIZ THIESSEN (Em exercício)

Secretário Municipal do Meio Ambiente
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
MARLYSSON TALLUANNO MAGALHÃES DE SOUZA

Secretário Municipal da Infraestrutura
ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Diretor da Coordenadoria Especial de Registro e Edição de Atos Oficiais e Legislação

Coordenador da Imprensa Oficial
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270
Aracaju, Sergipe - Brasil / Fone: (79) 4009-7838
http://www.aracaju.se.gov.br

Atos do Poder Executivo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.452
DE 07 DE MAIO DE 2021

Homologa a Resolução n.º 01/2021 do Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – CONAD/FUNDAT, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 5º, inciso II, alínea "b", item "1", e art. 24 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, na forma do disposto na alínea "b", inciso IV do art. 10 da Lei n.º 4.368, de 02 de maio de 2013, com alterações introduzidas pela Lei n.º 4.568, de 1º de agosto de 2014; em face do que consta na Resolução n.º 01/2021, do Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – CONAD/FUNDAT,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 01/2021, de 06 de abril de 2021, do Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – CONAD/FUNDAT, a qual é publicada com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 07 de maio de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Simone Santana Passos Maia
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAT

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, de 06 de Abril DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração (CONDA) da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT.

O Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, através da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe são conferidas pelos arts. 9º e 10, da Lei nº 4.368, de 02 de abril de 2013 e,

Considerando a necessidade de regulamentação do Conselho de Administração da FUNDAT diante das transformações e diversificação do mundo do trabalho;

Considerando a determinação dos membros do Conselho de Administração da FUNDAT, em reunião ordinária realizada em 06/04/2021, aprovando a minuta do Regimento apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração (CONDA) da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, de acordo com o Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do Decreto Executivo que a homologar, produzindo efeitos a partir da mesma data.

Katarina Feitoza Lima Santana
Presidente do Conselho de Administração

Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, constituído através da Lei nº 4.368, de 02 de maio de 2013, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, responsável pela formulação das diretrizes para consecução dos objetivos gerais da Fundação, é composto por 09 (nove) membros:

I - O Vice-Prefeito do Município;
II- O Secretário Municipal da Família e da Assistência Social;
III- O Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
IV- O Presidente da FUNDAT;
V- 01 (um) membro, na condição de representante dos servidores da Fundação, escolhido em processo de eleição organizado pela FUNDAT;
VI - 01 (um) membro, na condição de representante do Sistema FIE/SESI/SENAI/IEL - Federação das Indústrias do Estado de Sergipe/ Serviço Social da Indústria/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Instituto Euvaldo Lodi – indicado pelo respectivo dirigente;
VII - 01 (um) membro, na condição de representante do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe/ Serviço Social do Comércio/Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - indicado pelo respectivo dirigente;
VIII - 01 (um) membro, na condição de representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracaju - CDL/Aracaju, indicado pela respectiva entidade;
IX – 01 (um) membro de livre escolha do Prefeito do Município como representante da comunidade.

Art. 2º - Competirá ao Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho:

I - Formular diretrizes para execução dos objetivos da FUNDAT;

II – Discutir e resolver sobre:
a) Assuntos de interesse da FUNDAT, que lhe sejam apresentados;
b) Matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos da FUNDAT;
c) Dúvidas decorrentes da interpretação desta Lei, do Regimento Interno do próprio Conselho de Administração ou Estatuto da FUNDAT;
d) Procedimentos administrativos e financeiros da FUNDAT para implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da Fundação;

III – Propor:
a) A alteração da estrutura básica e das competências dos órgãos da FUNDAT previstas em lei;
b) A aprovação, por lei, da criação de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções de confiança da FUNDAT;
c) Ao Prefeito do Município, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame de bens imóveis;
d) A aprovação de medida regular para a realização de operações de créditos;
e) A abertura de créditos especiais;

IV – aprovar:
a) O Estatuto da FUNDAT e suas alterações, submetendo à homologação do Prefeito do Município;
b) O Regimento Interno do próprio Conselho;
c) Os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da FUNDAT;
d) A proposta orçamentária anual da FUNDAT e respectivas modificações ou alterações;
e) A prestação de contas de convênios firmados com entidades não – governamentais;
f) O montante dos recursos financeiros que a FUNDAT pode destinar a programas assistências e de aperfeiçoamento de servidores;
g) As instruções normativas para execução de procedimentos e/ou financeiros;

V- Autorizar:
a) A alienação de bens móveis;
b) A aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
c) A celebração de convênios com entidades não-governamentais;

VI – Deliberar:
a) Planos, programas e orçamentos da FUNDAT e o andamento de sua execução;
b) Organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
c) Contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência;
d) Convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes;
e) Contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;
f) Outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;

VII- Dar posse ao Presidente da Fundação e aos demais membros da Diretoria Executiva;

VIII- Exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade da FUNDAT.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho atuará através de órgãos constituídos:

I – Plenário;
II – Presidência.

SUBSEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário do Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, constituído pelos membros titulares e suplentes, é o fórum máximo das decisões e deliberações.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á na sede da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, em caráter ordinário, através de comunicação aos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando dia, hora e pauta.

§ 2º - O Plenário reunir-se-á, sempre que for convocado pelo Presidente, por proposta do Presidente da Fundação, ou mediante proposição da maioria dos conselheiros.

§ 3º - O Plenário reunir-se-á com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, inclusive o Presidente, e decidirá pela maioria simples dos presentes.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus substitutos legais ou regulamentares nos órgãos de origem.

§ 5º - As decisões do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "*quarum* mínimo" de quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 6º - As deliberações do Conselho terão a forma jurídica de Resolução, subscrita pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 7º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, para efeito de consulta.

§ 8º - Caberá a Presidência da Fundação cumprir e fazer cumprir as resoluções deste Conselho.

§ 9º - Às Diretorias e Assessorias da Fundação competirá o apoio e assessoria técnica ao Conselho.

§ 10 – Quando se tratar de matéria omissa a este Regimento Interno, a decisão será por maioria absoluta dos Conselheiros.

SUBSEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - A Presidência do Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho será exercida pelo Vice-Prefeito de Aracaju.

§ 1º - No caso de vacância da Presidência do Conselho, esta será exercida interinamente pelo Conselheiro representante da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões;
II. Fazer cumprir as decisões do Conselho, baixando os atos pertinentes;
III. Decidir *ad referendum* do Conselho de Administração quando o recomende a urgência, sobre:
   a) Alteração de Orçamento;
   b) A realização de acordos ou convênios com organismos nacionais, internacionais ou

estrangeiros;
§ 3º - Ao Presidente do Conselho cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.
§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração designará um servidor da FUNDAT, ou a ela cedido para exercer a função de Secretário auxiliando na condução dos trabalhos nas reuniões.

SEÇÃO III
DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O mandato dos membros de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX, do artigo primeiro deste regimento, bem como dos seus suplentes, é de 02 (dois anos), permitida a recondução.

Art. 7º - O mandato dos membros de que tratam os incisos I, II, III e IV, bem como dos seus suplentes, será extinto quando da perda da condição pela qual fora indicado.

Art. 8º - O mandato dos membros que compõem o Conselho de Administração se extinguirá antes de seu término, nas seguintes hipóteses:
I – Morte;
II- Renúncia;
III- Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias;
IV- Condenação por crime comum ou de responsabilidade, com sentença transitada em julgado.

Art. 9º - O suplente, ao assumir o cargo de titular, cumprirá o restante do mandato do seu antecessor.

Art. 10 - Antes de encerrar o mandato de cada membro, o Presidente do Conselho oficiará a organização por ele representada, no prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, solicitando a indicação do nome que comporá a representação para o período seguinte:
I – Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome e respectivo suplente à formalização do ato de sua nomeação através da expedição de decreto pelo Poder Executivo Municipal;
II – Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente do conselho.

Art. 11 – Os membros do Conselho de Administração fazem jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento às reuniões, que será criada e regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12 – As deliberações do Conselho, relativas às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços ($^2/_3$) dos membros, mediante a expedição de Resolução, que passará a vigorar a partir da sua publicação.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho.

Art. 14 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 06 de Abril de 2021.

Katarina Feitoza Lima Santana
Presidente do CONAD

Secretaria Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº 090/2021/SEGOV
DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a remoção do servidor que especifica, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal; nos termos do art. 84, VI, "a" da Constituição Federal, na forma dos arts. 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 153, de 08 de junho de 2016 (Estatuto dos Servidores); na conformidade do art. 27, inciso XI, da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; de acordo com o disposto no art. 14, inciso VII da Lei n.º 4.354, de 07 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 4º do Decreto n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; e,

Considerando que ao Poder Executivo é assegurada a possibilidade de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, quando não implicar aumento de despesa;

Considerando o interesse da Administração Pública Municipal, com base no princípio da eficiência, em melhor dimensionar os seus recursos humanos de modo a atender às suas necessidades funcionais ou de prestação de serviços públicos;

Considerando que há órgãos municipais que por desenvolverem atividades finalísticas voltadas à prestação de serviços públicos essenciais necessitam de maior quantidade de pessoal;

Considerando o conjunto de atribuições complexas das Secretarias descritas nesta Portaria e a necessidade de ampliação do nível de eficiência e da capacidade em dar respostas rápidas para as demandas administrativas que lhes são dirigidas;

Considerando, por outro lado, que a medida ora adotada não irá ocasionar nenhum prejuízo ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Governo, que fará os ajustes ou adequações administrativas necessários;

Considerando que a remoção de servidores, de uma Secretaria para outra, pode ocorrer por interesse da Administração Pública Municipal;

Considerando manifestação favorável dos órgãos de origem e de destino;

Considerando, por fim, a delegação de competência que decorre do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, alterado pelo Decreto nº 5.646, de 15 de fevereiro de 2018;

R E S O L V E:

Remover, juntamente com o cargo, ***THAIS APARECIDA NICOLAU HORA***, CPF. (MF) 013.885.485-85, a partir de 17 de maio de 2021, servidora ocupante do cargo em comissão de Consultor Técnico-Administrativo, Símbolo CCE-04, que se encontrava lotada junto à Secretaria Municipal de Governo, o qual passa a exercer as suas funções e compor o Quadro Móvel da Prefeitura Municipal de Aracaju e servir na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo o setor competente da Secretaria Municipal de Governo promover os apostilamentos necessários, comunicando tal fato à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e às Secretarias interessadas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em Aracaju, 11 de maio de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E0D8-FB80-2930-8068

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EVANDRO DA SILVA GALDINO (CPF 676.088.765-49) em 11/05/2021 11:23:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E0D8-FB80-2930-8068